Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025-L, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MATEUS TARABORELLI FOINA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir a atividade delegada no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Roque.

A proposta tem como objetivo permitir que integrantes da Guarda Civil Municipal desempenhem, de forma extraordinária e fora de seus horários regulares de serviço, atividades específicas de interesse público, previamente estabelecidas pelo Poder Executivo. Trata-se de uma iniciativa voltada à ampliação da segurança pública municipal, à preservação do patrimônio público e ao atendimento de demandas específicas da comunidade.

A experiência de municípios como São Paulo, que implementaram programas de atividade delegada de forma bem-sucedida, reforça a eficácia deste modelo de gestão. Nessas localidades, a atividade delegada contribuiu para a otimização do uso dos recursos humanos da segurança pública, promovendo maior presença das forças de segurança nas ruas, a redução da criminalidade e o fortalecimento da sensação de segurança entre os munícipes.

A instituição da atividade delegada permitirá que o Município de São Roque disponha de uma ferramenta adicional para lidar com desafios locais, como o combate a infrações administrativas, a fiscalização de posturas e a proteção de espaços públicos. Além disso, o modelo proposto garante que as atividades sejam realizadas com respaldo legal e dentro de critérios definidos por ato do Poder Executivo, assegurando transparência e eficiência em sua execução.

Vale ressaltar que a compensação financeira, de natureza indenizatória, será detalhada por meio de decreto regulamentador, respeitando a autonomia administrativa do Executivo para definir as condições e valores, de acordo com a realidade orçamentária municipal.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei será um passo importante para fortalecer as ações de segurança pública no Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população de São Roque.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, MATEUS TARABORELLI FOINA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 28/01/2025 - 11:16 1194/2025, de 28 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 17/2025-L

De 28 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a atividade delegada no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a atividade delegada no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Roque, consistente no desempenho de atribuições extraordinárias de interesse público, realizadas exclusivamente fora do horário de serviço regular dos integrantes da corporação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atividade delegada aquelas ações ou serviços específicos de interesse do Município, estabelecidos pelo Poder Executivo, cuja execução será objeto de compensação financeira com natureza indenizatória, vedada sua incorporação aos vencimentos ou o cômputo para fins de vantagens funcionais.

Art. 2º A regulamentação das disposições previstas nesta Lei, incluindo os critérios, condições e valores da compensação financeira relativa às atividades delegadas, será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de janeiro de 2025.

MATEUS TARABORELLI

Vereador